



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Contratação de serviços médicos especializados nas áreas de Psiquiatria e Geriatria, para atendimento presencial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São Vendelino/RS.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Psiquiatria e Geriatria**, destinados ao atendimento presencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Município de São Vendelino/RS.

Os serviços serão realizados nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante cronograma, dias, horários e agendas previamente definidos pela Administração, compreendendo consultas iniciais e de retorno, avaliações clínicas especializadas, acompanhamento dos pacientes e todas as demais atividades relacionadas à respectiva especialidade previstas neste Termo de Referência.

O objeto será dividido em dois LOTES independentes, permitindo a participação e contratação de empresas distintas para cada especialidade:

Item	Especialidade	Carga horária	Quantidade anual estimada
01	Médico Psiquiatra	16 horas semanais	832 horas
02	Médico Geriatra	20 horas mensais	240 horas

Os quantitativos correspondem à estimativa para 12 (doze) meses de execução, sendo o pagamento realizado de acordo com as horas efetivamente prestadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Rede Municipal de Saúde quanto à disponibilização de atendimento médico especializado em Psiquiatria e Geriatria, assegurando aos usuários do SUS acesso aos serviços no próprio Município e maior continuidade e resolutividade da assistência.

Em relação à Psiquiatria, o Município enfrenta dificuldade para disponibilização regular de profissional especializado, tendo sido realizadas tentativas de obtenção do serviço inclusive por intermédio do Consórcio CISCAÍ e por busca no mercado, sem que fosse possível atender



adequadamente à demanda existente. A insuficiência da oferta compromete a continuidade dos tratamentos e amplia a necessidade de encaminhamento dos pacientes para atendimento fora do Município.

Quanto à Geriatria, a necessidade decorre do aumento da demanda de usuários idosos e da complexidade própria do acompanhamento dessa população, que frequentemente apresenta múltiplas doenças crônicas, utilização simultânea de diversos medicamentos, alterações funcionais e cognitivas e necessidade de acompanhamento multidisciplinar.

A execução dos atendimentos no próprio Município também favorecerá a integração dos especialistas com os profissionais da Atenção Primária e demais integrantes da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade do cuidado e para a redução de encaminhamentos externos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médicos especialistas em Psiquiatria e/ou Geriatria, conforme o item contratado, para prestação presencial dos serviços junto à Rede Municipal de Saúde.

O Município disponibilizará a estrutura física necessária aos atendimentos e organizará as agendas dos pacientes, enquanto caberá à contratada fornecer profissional devidamente habilitado, garantir sua presença nos dias e horários estabelecidos e assegurar a execução integral das atividades previstas para a respectiva especialidade.

A prestação não se limitará à realização material de consultas, compreendendo todas as atividades necessárias ao adequado acompanhamento dos usuários, incluindo avaliação, diagnóstico, prescrição e acompanhamento terapêutico, solicitação e análise de exames, emissão dos documentos médicos pertinentes, encaminhamentos, registro em prontuário e, quando necessário, discussão dos casos com os demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, observados os valores unitários contratados e mediante comprovação da execução e atesto da fiscalização.

A contratação também contempla a integração permanente entre os profissionais contratados e as equipes da Estratégia Saúde da Família, enfermagem, psicologia, assistência social, fisioterapia, farmácia, odontologia e demais profissionais que integram a Rede Municipal de Saúde. Tal integração



permitirá maior resolutividade dos atendimentos, fortalecimento da Atenção Primária, redução de encaminhamentos desnecessários e continuidade do cuidado aos usuários acompanhados pelo Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços médicos contratados, mantendo durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Para cada item contratado deverá ser disponibilizado médico legalmente habilitado, com:

- a) graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente;
- c) comprovação da especialidade correspondente ao LOTE para o qual atuará, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outra forma de comprovação legalmente admitida;
- d) disponibilidade para execução presencial dos serviços em São Vendelino/RS, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- e) aptidão para utilização do prontuário e dos sistemas informatizados utilizados pelo Município.

A contratada deverá indicar previamente o profissional que executará os serviços e apresentar a respectiva documentação antes do início das atividades. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante comunicação e aprovação prévia da Administração e desde que o substituto comprove integralmente os requisitos exigidos para a respectiva especialidade.

Todos os custos necessários ao comparecimento e à manutenção dos profissionais no Município, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, remuneração, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, considerando-se incluídos no valor ofertado.

5. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS

5.1. DO MÉDICO PSIQUIATRA

O Médico Psiquiatra deverá prestar atendimento presencial durante 16 (dezesesseis) horas semanais, em dias e horários previamente definidos pela



Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

A carga horária poderá ser distribuída em um ou mais dias da semana, conforme organização definida pela Administração em conjunto com a contratada, devendo ser integralmente cumpridas as 16 (dezesesseis) horas semanais.

Durante a execução dos serviços, competirá ao Médico Psiquiatra:

- a) realizar consultas psiquiátricas iniciais e de retorno;
- b) realizar avaliação psiquiátrica completa dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde;
- c) formular hipóteses diagnósticas e estabelecer diagnóstico, quando clinicamente possível;
- d) elaborar, estabelecer e acompanhar o plano terapêutico;
- e) prescrever, ajustar, substituir ou suspender medicamentos, conforme indicação clínica;
- f) acompanhar a resposta ao tratamento, a adesão terapêutica, eventuais efeitos adversos e a evolução do quadro;
- g) emitir prescrições e receitas médicas, inclusive de medicamentos sujeitos a controle especial, quando clinicamente indicados;
- h) solicitar, avaliar e interpretar exames complementares pertinentes à investigação ou acompanhamento;
- i) emitir laudos, relatórios, pareceres, atestados e demais documentos médicos relacionados aos pacientes atendidos, quando necessários;
- j) realizar encaminhamentos para outras especialidades, serviços ou níveis de atenção quando houver indicação;
- k) avaliar situações de agravamento ou descompensação de quadros psiquiátricos e orientar quanto às providências assistenciais pertinentes;
- l) estabelecer a necessidade e a periodicidade dos retornos;
- m) orientar os pacientes e, quando pertinente, seus familiares ou responsáveis acerca do tratamento proposto;
- n) discutir casos com médicos da Atenção Primária, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e demais profissionais da Rede Municipal de Saúde sempre que necessário à continuidade do cuidado;
- o) registrar no prontuário, imediatamente após o atendimento, todas as informações necessárias à continuidade da assistência; e
- p) executar as demais atividades inerentes à especialidade de Psiquiatria compatíveis com o objeto contratado.

6.2. DO MÉDICO GERIATRA



O Médico Geriatra deverá prestar atendimento presencial correspondente a 20 (vinte) horas mensais, preferencialmente distribuídas em 02 (dois) encontros mensais de 10 (dez) horas cada, em datas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em conjunto com a contratada.

Conforme a demanda dos pacientes e a organização da Rede Municipal de Saúde, a Administração poderá estabelecer distribuição diferente das 20 (vinte) horas mensais, desde que previamente comunicada e acordada com a contratada e integralmente preservada a carga horária mensal.

Durante a execução dos serviços, competirá ao Médico Geriatra:

- a) realizar consultas geriátricas iniciais e de retorno;
- b) realizar avaliação clínica global dos usuários idosos encaminhados;
- c) realizar, quando clinicamente indicada, Avaliação Geriátrica Ampla;
- d) avaliar aspectos clínicos, funcionais, cognitivos, emocionais e sociais relacionados ao envelhecimento;
- e) diagnosticar, tratar e acompanhar doenças crônicas e demais condições prevalentes na população idosa;
- f) identificar e acompanhar síndromes geriátricas, incluindo fragilidade, quedas, comprometimento cognitivo, perda de funcionalidade, incontinência e demais condições pertinentes;
- g) avaliar alterações de memória, cognição, comportamento e capacidade funcional, indicando investigação complementar quando necessária;
- h) revisar os medicamentos utilizados pelos pacientes, especialmente nas situações de polifarmácia, verificando interações, duplicidades, riscos e necessidade de manutenção ou modificação da terapêutica;
- i) prescrever medicamentos e tratamentos pertinentes às condições identificadas;
- j) solicitar, avaliar e interpretar exames laboratoriais e complementares;
- k) emitir laudos, relatórios, pareceres, atestados e demais documentos médicos necessários;
- l) encaminhar os pacientes para outras especialidades ou serviços quando houver indicação clínica;
- m) estabelecer a periodicidade dos retornos e acompanhar a evolução clínica e funcional;
- n) orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao tratamento, uso de medicamentos, prevenção de quedas, preservação da funcionalidade e demais cuidados relacionados ao envelhecimento;



o) discutir casos e articular o acompanhamento com médicos da Atenção Primária, enfermagem, fisioterapia, farmácia, nutrição, psicologia, assistência social e demais profissionais da Rede;

p) registrar integralmente os atendimentos e respectivas condutas no prontuário; e

q) executar as demais atividades inerentes à especialidade de Geriatria compatíveis com o objeto contratado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos serão realizados presencialmente no Município de São Vendelino/RS, nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A Secretaria organizará as agendas, definirá os usuários a serem atendidos, controlará a fila de espera e estabelecerá as prioridades administrativas e assistenciais, preservada a autonomia técnica do profissional médico quanto à avaliação e conduta clínica.

Os profissionais deverão comparecer ao local de atendimento com antecedência suficiente para que as atividades sejam iniciadas pontualmente, permanecendo à disposição durante toda a carga horária programada.

Não serão admitidos atrasos injustificados, encerramento antecipado da jornada, cancelamento unilateral da agenda ou alteração dos dias e horários previamente definidos sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

O período destinado aos registros em prontuário, elaboração de prescrições, encaminhamentos e demais documentos diretamente relacionados aos atendimentos realizados integra a carga horária, desde que essas atividades sejam executadas no período presencial contratado.

A quantidade de pacientes agendados em cada período será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde considerando a especialidade, a natureza dos atendimentos, a existência de consultas iniciais ou retornos e a necessidade de utilização adequada da carga horária contratada.

O profissional não poderá recusar atendimento de usuário regularmente encaminhado e agendado pela Secretaria sem justificativa clínica, ética ou legal devidamente fundamentada e registrada.

6.1. Das ausências e reposições



Na impossibilidade de comparecimento do profissional em data previamente programada, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com a maior antecedência possível, informando o motivo da ausência e as providências para manutenção da continuidade do serviço.

A contratada deverá, conforme determinação da Administração, disponibilizar profissional substituto devidamente habilitado ou realizar a reposição integral da carga horária não executada, em data definida conjuntamente com a Secretaria.

A reposição não poderá prejudicar as demais cargas horárias regularmente programadas, nem poderá ser considerada como execução de horas futuras. Horas não executadas e não repostas não serão objeto de pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis quando a ausência for imputável à contratada.

7. DOS REGISTROS EM PRONTUÁRIO

Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário eletrônico ou físico utilizado pelo Município imediatamente após sua realização, sendo vedado deixar registros pendentes de forma habitual ou injustificada.

Os registros deverão conter, conforme aplicável ao atendimento, histórico clínico, avaliação realizada, hipótese diagnóstica ou diagnóstico, conduta adotada, medicamentos prescritos ou alterados, exames solicitados ou avaliados, encaminhamentos realizados, orientações prestadas e previsão de retorno.

O registro adequado em prontuário constitui parte integrante da prestação do serviço, não sendo considerada integralmente executada, para fins de fiscalização, a consulta cuja documentação obrigatória não tenha sido realizada.

A contratada e os profissionais deverão observar integralmente o dever de sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas relativas à guarda e utilização das informações clínicas dos pacientes.

8. DA INTEGRAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Os profissionais contratados deverão atuar de forma articulada com a Rede Municipal de Saúde, especialmente com os profissionais da Atenção Primária responsáveis pelo acompanhamento longitudinal dos usuários. Sempre que necessário, deverão prestar orientações técnicas relacionadas aos pacientes atendidos, discutir casos clínicos e fornecer informações necessárias



à continuidade do cuidado, respeitados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

A atuação integrada não caracteriza subordinação técnica do médico aos demais profissionais ou à Administração, permanecendo preservada sua autonomia para diagnóstico, prescrição, indicação terapêutica e demais atos privativos da profissão.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao fiscal competirá acompanhar o comparecimento dos profissionais, cumprimento das cargas horárias, horários de início e término, agendas executadas, registros em prontuário, relatórios mensais e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

O fiscal poderá consultar os registros administrativos e assistenciais necessários à comprovação da execução, preservando-se o sigilo das informações clínicas nos limites legalmente estabelecidos.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar a correção de registros ou relatórios, registrar ocorrências, determinar reposição de carga horária, promover glosas e encaminhar irregularidades ao gestor para adoção das providências administrativas cabíveis.

A atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada dos serviços.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços deverá observar critérios objetivos, previamente definidos pela Administração, de forma a assegurar que o pagamento corresponda exclusivamente às horas efetivamente executadas e aos serviços regularmente prestados. O procedimento de medição constituirá etapa indispensável da fiscalização contratual, permitindo o adequado controle da execução e a correta aplicação dos recursos públicos.

A aferição da carga horária será realizada mediante controle de frequência assinado pelo profissional, conferência da agenda oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, verificação dos registros constantes no prontuário eletrônico ou físico e emissão de relatório mensal de produção. Os documentos deverão apresentar informações suficientes para



demonstrar a efetiva prestação dos serviços contratados, possibilitando sua conferência pelo fiscal do contrato.

Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, a identificação do profissional responsável pelo atendimento, datas de comparecimento, horários de início e término das atividades, quantidade de horas efetivamente prestadas, número de consultas iniciais realizadas, número de consultas de retorno, quantidade de pareceres emitidos, encaminhamentos efetuados, registros em prontuário e demais atividades desenvolvidas durante o período correspondente.

A Administração poderá confrontar as informações constantes dos relatórios apresentados com os registros existentes na agenda oficial da Secretaria, no sistema de prontuário eletrônico, nos controles internos da unidade de saúde e nos demais instrumentos administrativos utilizados para acompanhamento da execução contratual. Havendo divergências, prevalecerão os registros oficialmente confirmados pela fiscalização, facultando-se à contratada apresentar justificativas e documentos complementares.

Somente serão consideradas para fins de medição as horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, não sendo admitido o pagamento por períodos não executados, consultas canceladas por responsabilidade da contratada, atrasos injustificados, ausências não compensadas ou qualquer outra situação que impeça a efetiva prestação dos serviços contratados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados durante o período de referência, condicionando-se sua liquidação à comprovação da regular execução contratual e ao atesto emitido pelo fiscal do contrato.

A remuneração será calculada considerando exclusivamente o número de horas efetivamente prestadas em cada especialidade médica, observando os valores unitários adjudicados na licitação. Não haverá pagamento antecipado, remuneração por disponibilidade, indenização por horas não executadas ou qualquer outra forma de contraprestação desvinculada da efetiva prestação dos serviços.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada do relatório mensal de execução, controle de frequência, demonstrativo da carga horária cumprida, relação dos atendimentos realizados e/ou demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da regularidade da execução



contratual. A ausência de qualquer documento indispensável poderá suspender a tramitação do processo de pagamento até sua regularização.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo estabelecido no edital e no contrato administrativo, contado da data do recebimento da Nota Fiscal regularmente atestada pela fiscalização. Eventuais atrasos ocasionados por pendências atribuíveis à contratada não gerarão direito à incidência de juros, atualização monetária ou qualquer outra compensação financeira.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando o valor unitário da hora de serviço médico correspondente a cada especialidade.

O objeto será dividido em dois lotes independentes, correspondentes às especialidades de Psiquiatria e Geriatria, permitindo que cada licitante apresente proposta para um ou ambos os itens, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, deslocamentos, alimentação, despesas administrativas, lucro empresarial e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a complexidade dos serviços médicos especializados objeto da presente contratação.

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação. A Administração observará o princípio da proporcionalidade, vedando exigências excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.



Além da documentação da pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos dos profissionais que executarão os serviços, compreendendo diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação, inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou documento equivalente que comprove a especialidade exigida para cada lote licitado, bem como declaração de disponibilidade para execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada executar integralmente o objeto contratado, disponibilizando profissionais médicos devidamente habilitados para prestação dos serviços especializados de Psiquiatria e Geriatria, observando rigorosamente:

- a) garantir o cumprimento integral das cargas horárias contratadas;
- b) assegurar pontualidade e comparecimento dos profissionais;
- c) não cancelar ou modificar unilateralmente as agendas;
- d) comunicar imediatamente qualquer situação capaz de comprometer a execução;
- e) providenciar substituição ou reposição das horas em caso de ausência;
- f) manter durante toda a execução as condições de habilitação;
- g) garantir o preenchimento completo e tempestivo dos prontuários;
- h) assegurar o cumprimento das atribuições específicas previstas para cada profissional;
- i) apresentar os relatórios e documentos exigidos pela fiscalização;
- j) atender às notificações e determinações administrativas relacionadas à execução contratual;
- k) manter absoluto sigilo sobre os dados e informações dos pacientes;
- l) observar o Código de Ética Médica, normas do CFM, protocolos clínicos aplicáveis e legislação sanitária;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação dos profissionais;
- o) arcar integralmente com despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos necessários ao comparecimento dos profissionais; e
- p) reparar os danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, quando comprovada sua responsabilidade.



A execução deverá ocorrer com elevado padrão técnico, científico e ético, assegurando atendimento humanizado, contínuo e compatível com as necessidades assistenciais da população atendida pelo Sistema Único de Saúde.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de São Vendelino, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, proporcionar todas as condições necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual, disponibilizando infraestrutura física, apoio administrativo, sistemas informatizados e demais recursos indispensáveis ao regular desempenho das atividades pelos profissionais disponibilizados pela contratada, não se limitando a:

- a) disponibilizar consultório e infraestrutura adequada para os atendimentos;
- b) disponibilizar acesso aos sistemas, prontuários, formulários e documentos utilizados pela Rede;
- c) organizar as agendas e realizar o encaminhamento dos usuários;
- d) comunicar previamente os cronogramas de atendimento;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução;
- f) comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
- g) proporcionar acesso às informações assistenciais necessárias à execução dos atendimentos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- h) preservar a autonomia técnica dos profissionais médicos;
- i) efetuar a medição dos serviços; e
- j) realizar os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados e atestados.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem irregularidades contratuais, além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o não comparecimento injustificado do profissional, atraso reiterado, encerramento antecipado da jornada, descumprimento da carga horária, cancelamento unilateral de agendas, ausência de registros obrigatórios em prontuário, substituição de profissional sem autorização e descumprimento das determinações da fiscalização.

O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, sem prejuízo das glosas relativas aos serviços não executados e das responsabilidades civil, ética e penal eventualmente incidentes.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.

Considerando a natureza continuada dos serviços, a contratação poderá ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e o adequado desempenho da contratada.

A prorrogação não constitui direito da contratada, dependendo de manifestação expressa e motivada da Administração.

18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que venha oficialmente a substituí-lo.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante apresentação de documentação suficiente à demonstração do evento e de seus efetivos reflexos sobre os custos da execução.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social indicadas pelo setor competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

ÓRGÃO: 8 - 8- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

AÇÃO: 2126 - INCREMENTO ATENCAO BASICA

RECURSO: 1047 - EMENDA IND. MÉDICO/GERIATRA - HEITOR SCHUCH 2026

DESPESA: 8585 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P.J.

2036 - MANUTENCAO DO ESF- ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA

Despesa 8272 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. J.
Recurso 4102

ÓRGÃO: 8 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



UNIDADE: 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

AÇÃO: 2127 - MANUTENÇÃO NÚCLEOS DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA (NAAB)

RECURSO: 4108 - NAAB ESTADUAL

DESPESA: 8498 - 3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P.J.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi definida mediante pesquisa de preços realizada para cada especialidade, considerando contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas e valores compatíveis com as características dos serviços pretendidos, conforme documentação e memória de cálculo constantes no processo administrativo.

Com base na pesquisa realizada, adotou-se o valor unitário estimado de R\$ 262,24 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) por hora para os serviços de Psiquiatria e de R\$ 220,60 (duzentos e vinte reais e sessenta centavos) por hora para os serviços de Geriatria, resultando na seguinte estimativa:

Item	Especialidade	Quant.	Valor Uni	Valor total
01	Serviços médicos especializados em Psiquiatria	832 horas	R\$ 262,24	R\$ 218.183,68
02	Serviços médicos especializados em Geriatria	240 horas	R\$ 220,60	R\$ 52.944,00
	VALOR GLOBAL			R\$ 271.127,68

Dessa forma, o valor global estimado para o período inicial de 12 (doze) meses corresponde a **R\$ 271.127,68 (duzentos e setenta e um mil cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**. Os valores constituirão referência para o procedimento licitatório, sendo o pagamento realizado de acordo com as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observados os valores unitários adjudicados para cada item.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá observar integralmente as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável, sendo vedada a execução dos serviços em condições distintas sem prévia autorização da Administração.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde, das normas profissionais e dos princípios que regem a Administração Pública.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



A execução deverá assegurar a continuidade, qualidade e resolutividade dos atendimentos, preservando a autonomia técnica dos profissionais e, simultaneamente, o poder-dever da Administração de organizar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

LAÍS KOLLER DEWES

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social